



**PARECER Nº 087/2023-CMARHRM – O.S. Nº 141/2023.**

**PROTOCOLO Nº 471/2023 – PROCESSO Nº 447/2023**

Data: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 150/2023**, que “Dispõe a instituição do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios de Mato Grosso – PATEM-MT, através da celebração de convênios com os Municípios e dá outras providências.”.

**Autor:** Deputado Thiago Silva

**Relator:** Deputado Estadual

Wilson Santos

## I – Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 08/02/2023 e tendo seu devido cumprimento em 08/03/2023 (fl. 9-v), sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE, e recebido na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais na data de 28/03/2023, para emitir parecer de mérito.

O projeto em apreciação visa Instituir o Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios de Mato Grosso – PATEM-MT, através da celebração de convênios com os Municípios.



O autor esclarece que sua proposição visa a *“instituição de um Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios do Estado de Mato Grosso através da celebração de convênios entre o Executivo Estadual e Municipal, buscando a conjugação de esforços para a execução de serviços compreendendo a elaboração de laudos, relatórios, levantamentos e investigações, pareceres, trabalhos de campo e medições, ensaios gerais de laboratório e de bancada, planejamento de metodologias de execução e elaboração de relatório final, de áreas de importância para o desenvolvimento tecnológico dos municípios mato-grossenses”*.

Continua, o nobre legislador, dizendo que *“a constituição de polos tecnológicos é um dos primeiros arranjos urbanos próprios da sociedade da informação. A exemplo de Silicon Valley, nos Estados Unidos, ou Sophia-Antipolis, na França, os primeiros polos tecnológicos foram implantados a distâncias médias de grandes centros urbanos e foram, até certo ponto, responsáveis pelo desenvolvimento de suas respectivas regiões”*. Porém, *“sabe-se que os municípios, de modo isolado, encontram dificuldades em elaborar planos de ações e estudos que busquem o desenvolvimento tecnológico dado à falta de recursos, ou falta de mão de obra capacitada”*.

Argumenta que: *“a presente propositura tem como escopo facilitar o acesso dos entes municipais a ferramentas de desenvolvimento tecnológico, aliado a maior capacidade técnica específica do estado, através do fornecimento de parcerias, celebradas através de convênios”*.

Por fim, traz um modelo de minuta, para a celebração de convênios entre os municípios e o Estado de Mato Grosso.

Em apertada síntese é o relatório.





## II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, conforme certificado pela Secretaria de Serviços Legislativos (fls. 09).

Ocorre que, em pesquisa realizada por esta Comissão fora localizado o Projeto de lei nº 6/2020, com tema similar, qual seja: *Autoriza o Poder o Executivo a Instituir o Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios de Mato Grosso – PATEM-MT, através da celebração de convênios com os Municípios e dá outras providências*. Porém, conforme se extrai do andamento a respectiva propositura fora arquivada em 03/02/2023, senão vejamos<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> <https://www.almt.gov.br/proposicao/cpdoc/75513/visualizar>



**Autoriza o Poder o Executivo a Instituir o Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios de Mato Grosso – PATEM-MT, através da celebração de convênios com os Municípios e de outras providências.**

Projeto de Lei nº 6/2023 Dep. Thiago Silva - Protocolo nº 49/2020 - Processo nº 11/2020

0 (0%) Favorável

0 (0%) Contrário

Votar

**Tramitação**

07/01/2020 - Lido: 144ª Sessão Ordinária (07/01/2020)  
10/01/2020 - Faltas: 04/02/2020 a 11/02/2020  
13/02/2020 - Na consultoria p/ despacho  
13/02/2020 - Núcleo Social  
13/02/2020 - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto  Parecer  
29/04/2020 - Relator: Dep. Dr. João  
29/04/2020 - Parecer: Favorável ao projeto  
29/04/2020 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 29/04/2020  
29/04/2020 - Núcleo Social  
20/05/2020 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
20/05/2020 - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais  Parecer  
21/09/2020 - Relator: Dep. Silvio Fátima  
21/09/2020 - Parecer: Favorável ao projeto  
21/09/2020 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 21/09/2020  
21/09/2020 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
22/09/2020 - Apto para apreciação: 22/09/2020  
22/09/2020 - Apto para apreciação: 22/09/2020  
22/09/2020 - Apto para apreciação: 22/09/2020  
07/10/2020 - Aprov. em 1ª votação: 71ª Sessão Ordinária (07/10/2020)  
18/11/2020 - 2ª Faltas: 20/10/2020 a 18/11/2020  
19/11/2020 - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
19/11/2020 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação  Parecer  
15/02/2021 - Relator: Dep. Dilmar Dal Bosco  
15/02/2021 - Parecer: Contrário ao projeto  
15/02/2021 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 15/02/2021  
15/02/2021 - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
16/02/2021 - Na consultoria p/ despacho  
16/02/2021 - Apto para apreciação: 16/02/2021  
03/02/2023 - Ao arquivar 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.

Logo, verifica-se que uma vez arquivada a propositura com matéria similar, inexistente obstáculo regimental ao prosseguimento da análise da proposta de lei em questão. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Pois bem. O Projeto de Lei nº 471/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, propõe dispor sobre a Instituição do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios





de Mato Grosso – PATEM-MT, através da celebração de convênios com os Municípios. Esse programa tem como meta a conjugação de esforços, para a execução de diversos serviços técnicos na busca por um desenvolvimento tecnológico dos municípios, de forma sustentável e protegendo fontes de matéria-prima, fontes de energia, recursos minerais e hídricos, e mão de obra local.

A propositura em tela é conveniente ao auxiliar os municípios na busca do conhecimento, através do desenvolvimento tecnológico, de seus biomas, recursos minerais e hídricos, dinâmica socioeconômica, entre outros aspectos, para um planejamento municipal equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, o social e a ambiental, e assim, atendendo a Agenda 2030<sup>2</sup> da ONU e os 17 Objetivos<sup>3</sup> de Desenvolvimento Sustentável – ODS, os quais o Brasil é signatário, senão citamos alguns:

**“Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos**

6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos

6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade

6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente

6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.

<sup>2</sup> <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

<sup>3</sup> <https://nacoesunidas.org/pos2015/>



(...).

**Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis**

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas

11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos

11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo

11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade

11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

Convém ainda esclarecer o que se trata a agenda 2030 da ONU<sup>4</sup>:

<http://www.comciencia.br/o-que-e-agenda-2030-das-nacoes-unidas-e-quis-sao-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>



*“A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável corresponde a um conjunto de programas, ações e diretrizes que orientam os trabalhos das Nações Unidas e de seus países membros rumo ao desenvolvimento sustentável. Concluídas em agosto de 2015, as negociações da Agenda 2030 culminaram em documento ambicioso que propõe 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correspondentes, fruto do consenso obtido pelos delegados dos Estados Membros da ONU. Os ODS são o cerne da Agenda 2030 e sua implementação é para o período 2016-2030.*

*Conferência Rio+20, realizada em 2012 no Brasil, estabeleceu claro mandato para que os Estados Membros da ONU construíssem coletivamente esse conjunto de objetivos e metas, ampliando a experiência de êxito dos Objetivos do Milênio (ODM). Uma das novidades dos ODS e de suas metas é o fato de se aplicarem a todos os Estados-membros das Nações Unidas. Isso reflete o reconhecimento de que todos os países – desenvolvidos e em desenvolvimento – têm desafios a superar quando o assunto é promoção do desenvolvimento sustentável”.*

Além de conveniente, a presente proposição é oportuna, pois é sabido e de conhecimento geral que a saúde financeira dos municípios brasileiros, e Mato Grosso não foge à regra, e é extremamente frágil.

A Agência Brasil<sup>5</sup> publicou uma matéria na qual consta que a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan), divulgou um estudo, ao final de 2019, que avaliou o desempenho econômico de 5.337 cidades brasileiras. A conclusão é que 73,9% desses municípios estão em situação fiscal difícil ou crítica. São 3.944 cidades nesta condição, incluindo nove capitais, entre elas Cuiabá.

<sup>5</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/firjan-levantamento-mapeia-saude-financeira-de-municipios-brasileiros>.





A Associação Mato-grossense dos Municípios também se pronunciou quanto a matéria e publicou em seu site<sup>6</sup>, sobre o estudo da Firjan e a saúde financeira dos municípios brasileiros. Citando a matéria, alguns dados corroboram a necessidade de uma parceria junto ao Governo do Estado para a execução do PATEM-MT, como observamos abaixo:

*“Ainda entre os municípios analisados, 1.856 não se sustentam, porque a receita local que geram não é suficiente para cobrir os gastos com a própria estrutura administrativa e com a Câmara de Vereadores. Na média, esses municípios gastaram em 2018, R\$ 4,5 milhões com estas despesas, mas só tiveram receita local de R\$ 3 milhões.*

*O pior resultado entre os indicadores foi o de Autonomia, que verifica a relação entre as receitas com origem na atividade econômica do município e os custos para a manutenção da estrutura administrativa. Para equilibrar a situação, as cidades precisam aumentar em 50% os recursos próprios, mas isso, na visão da entidade, é improvável, uma vez que nos últimos cinco anos as suas receitas locais tiveram aumento real de apenas 9,6%”.*

Inobstante os argumentos expostos acima, insta fazer uma ressalva, visto que em matéria similar, no **Projeto de lei nº 6/2020**, já mencionado neste parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis emitira parecer pela **Rejeição (Parecer nº 167/2021)**<sup>7</sup>, qual se transcreve trecho:

*“Ainda que não fosse autorizativa, a Proposição em questão determina atribuições aos órgãos do Poder Executivo Estadual (Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso), justamente no momento em que autoriza a celebração de convênio com os Municípios mato-grossenses.*



<sup>6</sup> <https://www.amm.org.br/Noticias/-levantamento-mapeia-saude-financeira-de-municipios-brasileiros/>  
<sup>7</sup> <https://www.almt.gov.br/storage/webdisco/reuniaocomissao/312249346602ab7744ea6e.pdf>



*Portanto constata-se, que a referida proposição designa funções e atribuições ao Poder Executivo. Caracterizando clara intromissão em assunto que compete exclusivamente à Administração Pública estadual, ferindo o disposto no art. 39, parágrafo único, II, d, da Constituição Estadual; in verbis:*

*Art. 39 (...).*

*Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...);*

*II - disponham sobre:*

*(...);*

*d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.*

***Assim, ao estabelecer normas para serem cumpridas por órgão do Executivo Estadual, o Projeto de Lei fere o art. 2º da Constituição Federal e, conseqüentemente, o Princípio da Separação de Poderes.***

*Vejamos o teor do art. 2º da Carta Magna:*

*Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

***A interferência do Poder Legislativo na esfera de competência exclusiva do Chefe do Executivo Estadual resulta, portanto, em transgressão à independência e harmonia.***

***Assim, a Propositura não merece prosperar, salvo melhor juízo.***

*Dessa forma, em que pese à relevância da matéria, ela fere normas constitucionais, encontrando óbice à sua aprovação, **permitindo a esta Relatoria recomendar a sua rejeição.***

*E o parecer". **Grifo nosso***



Logo, constata-se que no mérito o Projeto de Lei nº 150/2023 é de extrema relevância social, auxiliando os Municípios, através de convênio com o Estado, a alcançar o desenvolvimento sustentável, tecnológico, almejando a concretização de uma sociedade informacional, sendo que em Projeto similar (Projeto de lei nº 6/2020), esta Comissão também emitira parecer favorável (Parecer nº 0043/2020).

Contudo, como já exposto, no que tange aos critérios de constitucionalidade reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 150/2023** de autoria do Deputado Estadual **Thiago Silva**.

É o parecer.

### III – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei (PL) nº 150/2023**, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva: “Dispõe a instituição do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios de Mato Grosso – PATEM-MT, através da celebração de convênios com os Municípios e dá outras providências”.

Esse programa tem como meta a conjugação de esforços para a execução de diversos serviços técnicos na busca por um desenvolvimento tecnológico dos municípios, de forma sustentável e protegendo fontes de matéria-prima, fontes de energia, recursos minerais e hídricos, e mão de obra local.

A propositura em tela é conveniente ao auxiliar os municípios na busca do conhecimento, através do desenvolvimento tecnológico, de seus biomas, recursos minerais e hídricos, dinâmica socioeconômica, entre outros aspectos, para um planejamento



municipal equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, o social e a ambiental, e assim, atendendo a Agenda 2030<sup>8</sup> da ONU e os 17 Objetivos<sup>9</sup> de Desenvolvimento Sustentável – ODS, os quais o Brasil é signatário.

Logo, a propositura tem como escopo facilitar o acesso dos entes municipais a ferramentas de desenvolvimento tecnológico, aliado a maior capacidade técnica específica do estado, através do fornecimento de parcerias, celebradas através de convênios.

Diante exposto, quanto ao mérito, o VOTO pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 150/2023** de autoria do Deputado Estadual **Thiago Silva**.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2023.



<sup>8</sup> <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

<sup>9</sup> <https://nacoesunidas.org/pos2015/>



#### IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

<b>Projeto de Lei n.º 150/2023</b> Parecer n.º 087/2023
Reunião da Comissão em: <u>15 / 08 / 23</u>
Vice-Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator: <u>Wilson Santos</u>

#### VOTO DO RELATOR

Diante exposto, quanto ao mérito, o VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º **150/2023** de autoria do Deputado Estadual **Thiago Silva**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	<u>Wilson Santos</u>
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	<u>Thiago Silva</u>
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
<b>Suplentes</b>	
DEPUTADO BETO DOIS a UM	<u>Thiago Silva</u>
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO Dr. JOÃO	

